



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE
Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Paisagem Colonial - CEP 18145-090– São Roque - SP
Fone (11) 4719-9500

EDITAL 21/2018

PROCESSO ELEITORAL DE COLEGIADO DE CURSO - CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CÂMPUS SÃO ROQUE

O presente edital visa eleger os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, titulares e suplentes, conforme a disponibilidade de vagas, dos cursos superiores Licenciatura em Ciências Biológicas, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Viticultura e Enologia e Bacharelado em Administração.

DOS OBJETIVOS

Art 1º - As Coordenações dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Roque, em cumprimento ao Artigo 56 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e Instrução Normativa N° 02/PRE, de 26 de março de 2010, abrem as inscrições para candidatos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, visando a recomposição dos referidos Colegiados de Curso.

DAS REGRAS

Art 2º - Podem candidatar-se à vaga do Colegiado de Curso os discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos, os docentes que fazem parte do quadro de efetivos do IFSP – Câmpus São Roque e que ministram aulas nos cursos correspondentes ao do Colegiado de Curso pretendido, bem como os técnico-administrativos em assuntos educacionais ou pedagogos do IFSP – Câmpus São Roque.

Art. 3º – O pedido de registro implicará na concordância tácita do(a) candidato(a) em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas pelo Código Eleitoral (ANEXO I).

Art 4º - A inscrição será efetuada em ficha própria que se encontrará disponível na Biblioteca do Câmpus São Roque (ANEXO II).

Art 5º - Após a divulgação da lista dos candidatos aprovados em mural, a comissão receberá os recursos para impugnação de candidatos, em documentos entregues por escrito.

DAS VAGAS

CURSO	VAGAS		TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
	DOCENTES	DISCENTES	
Licenciatura em Ciências Biológicas	2 (duas) Titulares 4 (duas) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	1 (uma) Suplente
Tecnologia em Gestão Ambiental	1 (uma) Titular 7 (sete) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	1 (uma) Suplente
Tecnologia em Viticultura e Enologia	3 (três) Titulares 7 (sete) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	1 (uma) Titular 1 (uma) Suplente
Bacharelado em Administração	4 (quatro) Titulares 7 (sete) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	1 (um) Suplente

CRONOGRAMA

Evento	Responsável	Data
Publicação do Edital e do Código Eleitoral da eleição do Colegiado do Curso (site e murais)	Comissão Eleitoral e Gestão do Campus	19/09/2018
Inscrição de Candidatos (Entrega do respectivo Formulário preenchido)	Comissão Eleitoral	24/09/2018 a 28/09/2018
Formação e Publicação da Mesa Receptora	Comissão Eleitoral	05/10/2018
Homologação e publicação dos candidatos aprovados pela CE	Comissão Eleitoral	05/10/2018
Recursos pelos Candidatos	Candidatos	08 e 09/10/2018
Publicação do Resultado dos Recursos	Comissão Eleitoral	10/10/2018
Divulgação das propostas dos candidatos no Mural	Candidatos	12/10/2018
Eleição	Comissão Eleitoral e Mesa Receptora	24/10/2018
Apuração	Junta de Apuração e Comissão Eleitoral	24 e 25/10/2018
Divulgação dos Resultados	Comissão Eleitoral	26/10/2018
Apresentação de Recursos	Candidatos	29 a 31/10/2018
Divulgação dos candidatos eleitos	Comissão Eleitoral	05/11/2018

Entrega dos Relatórios Finais	Comissão Eleitoral	09/11/2018
Publicação Portaria Colegiado Eleito	Diretoria Geral	09/11/2018

DOS ELEITOS

Art 6º – Serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos dentre as vagas disponíveis e, para o caso de mesmo número de votos, terá direito à vaga o candidato de maior idade.

Art 7º – Os candidatos que não obtiverem nenhum voto serão desclassificados, independente da disponibilidade de vagas.

DA POSSE E EXERCÍCIO


Art 8º - Os eleitos tomarão posse a partir da publicação de portaria a ser emitida pela Direção Geral do IFSP – Câmpus São Roque.

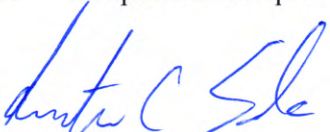
Art 9º - Os mandatos dos candidatos eleitos obedecem aos prazos estabelecidos nos arts. 10 a 12 da Instrução Normativa PRE 02/2010.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º – Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados pelo Diretor Geral do IFSP – Câmpus São Roque, em conjunto com o Diretor-Adjunto Educacional e com o Coordenador do Curso.

São Roque, 17 de setembro de 2018.


Ricardo dos Santos Coelho
Diretor Geral
IFSP – Câmpus São Roque


Hamilton Carvalho da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
IFSP – Câmpus São Roque



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE
Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Paisagem Colonial - CEP 18145-090– São Roque - SP
Fone (11) 4719-9500

ANEXO 1

PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA, TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL E BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CÂMPUS SÃO ROQUE.

COMISSÃO ELEITORAL – COLEGIADO DE CURSO

CÂMPUS SÃO ROQUE (SRQ)

SETEMBRO/2018

HAMILTON CARVALHO DA SILVA (DOCENTE) PRESIDENTE

LUIZ ROBERTO BOTELHO TEDESCO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

MÁRCIO DE ALENCAR SOUSA (DISCENTE)

CÓDIGO ELEITORAL COLEGIADO DE CURSO IFSP - Câmpus São Roque

Título I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

Art. 2º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I-** Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II-** Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III-** Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
- IV-** Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.
- V-** Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.
- VI-** Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.
- VII-** Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- VIII-** Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.
- IX-** Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.
- X-** Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do Curso.
- XI-** Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.

XII- Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB (Lei 9.394/96). As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Título II

DA FINALIDADE

Art. 3º - Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Roque (IFSP - SRQ).

§ 1º- A Composição do Colegiado de Curso (CdC) deve estar em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/PRE, de 26 de março de 2010.

Título III

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colegiado de Curso deverá ser constituído por:

I – pelo Coordenador do Curso, que será o Presidente do Colegiado;

II– pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;

III– 20% de discente, garantindo pelo menos um;

IV–10% de Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos, garantindo pelo menos um.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os incisos I e II devem totalizar 70% respeitando o artigo 56 da LDB.

§ 1º - Os representantes previstos nos itens II ao III e IV, acima, serão escolhidos pelos seus pares.

Art. 5º - O Diretor Geral do Câmpus publicará em Portaria específica os membros que compõe o Colegiado de cada Curso.

Art. 6º - A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 8º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I- Convocar e presidir as sessões.
- II- Designar o Relator e a Secretaria da sessão.
- III- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- IV- Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- V- Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- VI- Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VII- Decidir as questões de ordem.
- VIII- Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- IX- Convocar sessões extraordinárias.
- X- Dar posse aos membros do Colegiado.
- XI- Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XII- Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO – mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Título V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral por Portaria específica.

§ 1º - Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

Art. 10 - O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

Título VI DOS MANDATOS

Art. 11 - Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 12 - Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 13 - A cessação de vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico administrativas, independente do motivo acarreta a perda do mandato.

§ 1º - Ao término do mandato dos representantes discentes deverá ser convocado novo pleito para eleição de representantes discentes.

Título VII DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura junto à Comissão Eleitoral (CE), mediante inscrição no Câmpus, no respectivo formulário.

Art. 15 - Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§ 1º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

§ 2º - Os candidatos com candidatura não homologada poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral em datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral, previsto neste Código Eleitoral.

Título VIII
DOS ELEITORES

Art. 16 - Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes do CdC, os servidores do quadro efetivo do IFSP - SRQ e os discentes dos respectivos cursos, de acordo com as normas estabelecidas neste código.

Título IX
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho máximo formato A3, contendo suas propostas. Os cartazes de todos os candidatos serão colocados lado a lado, em ordem alfabética, num mesmo mural previamente designado pela Comissão Eleitoral, sob a responsabilidade do próprio candidato.

Título X
DAS ELEIÇÕES

Capítulo I
DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)

Art. 18 - A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados em portaria específica.

Capítulo II
DO VOTO

Art. 19 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 20 - Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por pelo menos um dos membros da CE.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21 - Para o dia da eleição, será constituída uma Mesa Receptora, disposta em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabines de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

§ 1º - A lista com os nomes dos candidatos deverá ser fixada nos locais de votação.

Art. 22 - A Mesa Receptora será formada pelos membros da CE e por colaboradores servidores ou discentes, previamente autorizados pela CE.

§ 1º - Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

§ 2º - Os integrantes da Mesa poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seus prontuários.

Art. 23 - À mesa receptora compete:

- I - zelar pela recepção dos votos dos eleitores;
- II - dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votantes;
- V - lavrar a ata da eleição lavrada pelo secretário.
- VI - Realizar a apuração dos votos.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à Mesa Receptora, sob sua responsabilidade.

§ 1º - O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela CE.

Art. 25 - Os Membros da Mesa estarão impedidos de atuar como fiscais.

Capítulo V DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26 - A CE providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 16º deste código;

II - urnas vazias, vedadas por um integrante da CE à vista do Presidente da mesa;

III - cédulas oficiais, rubricadas por pelo menos um dos membros da CE;

IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CE deverá coibir todo e qualquer material alheio a votação.

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 27 - A votação ocorrerá das 09:30 às 21:00 horas do dia designado no Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Código.

Art. 28 - Cada eleitor deverá assinalar um “X” ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados “nulos” os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e “brancos” as cédulas sem preenchimento.

Art. 29 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 30 - Encerrada a votação, caberá a Comissão Eleitoral:

I - vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;

II - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram;

c) o número de eleitores ausentes;

d) outras ocorrências significativas.

Art. 31 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, a CE deverá;

I - vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;

II - assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 32 - A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela CE, e se necessário por outros membros do IFSP, Câmpus São Roque, escolhidos pela CE.

§ 1º - A apuração deverá ser realizada nos limites do Câmpus São Roque.

Art. 33 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da CE.

§ 1º - Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação “em branco” ou “anulado”, pela CE.

Art. 34 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

Art. 35 - A quantidade de candidatos eleitos dependerá da quantidade de vagas ofertadas, determinadas pelos Coordenadores de Cursos, a fim de suprir as necessidades e demandas dos Colegiados de Cursos.

§ 1º - Caso os limites mínimos não sejam atingidos caberá ao Coordenador de Curso indicar os demais membros.

Art. 36 - Encerrada a apuração a CE deverá devolver os votos apurados à respectiva urna, lacrar cada urna e guardá-la em segurança.

Capítulo VIII DOS RESULTADOS

Art. 37 - Concluída a contagem dos votos, a CE encaminhará os resultados para os Coordenadores de Cursos e Direção Geral do Câmpus.

§ 1º - Concluído o processo de apuração, caberá a CE preparar a respectiva Ata e relatório final e encaminhá-los ao Diretor Adjunto Educacional até 26/10/2018.

§ 2º - Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos este deverá ser apresentado à CE, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Código Eleitoral.

Capítulo IX DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - O cronograma das eleições, bem como quantitativo de vagas são aqueles descritos no Edital 21/2018.

Título XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

Art. 40 - Essa norma entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 17 de setembro de 2018.



Presidente da Comissão Eleitoral do Colegiado de Curso – Câmpus São Roque





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE
Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Paisagem Colonial - CEP 18145-090– São Roque - SP
Fone (11) 4719-9500

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

<u>Nome:</u>	
<u>Vínculo no IFSP/SRQ:</u> <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo	
<u>Registro de candidatura para o curso de:</u> <input type="checkbox"/> Bacharelado em Administração <input type="checkbox"/> Licenciatura em Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Tecnologia em Gestão Ambiental <input type="checkbox"/> Tecnologia em Viticultura e Enologia	
<u>Prontuário:</u>	<u>Idade:</u>
<u>Telefone:</u>	<u>Data de nascimento:</u> ____ / ____ / ____
<p>Afirmo estar ciente das regras e prazos estabelecidos no Edital IFSP/SRQ nº 21/2018, de 17 de setembro de 2018, que regula este processo eleitoral, assim como das próprias exigências da Instrução Normativa nº 02/PRE de 26 de março de 2010.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) Candidato(a)</p> <p style="text-align: center;">Data: ____ / ____ / ____</p>	

PROTOCOLO

<u>Nome:</u>	
<u>Vínculo:</u>	<u>Curso:</u>